TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de caminhão tipo Munck (equipado com guindaste hidráulico e cesto aéreo acoplado com alcance vertical mínimo de 19 metros), incluindo mão de obra qualificada de operador (motorista/operador), despesas com combustível, lubrificantes, seguro contra terceiros, materiais de desgaste e manutenções, bem como o pagamento de quilometragem rodada para atendimento de deslocamentos nos distritos do Município de Patos de Minas, através de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus apensos.

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☐ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**
☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**
☒ **DIVIDIDA EM ITENS AGRUPADOS EM LOTE ÚNICO**.
☐ **DIVIDIDA EM LOTES**.
☐ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO.**

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**
☐ **EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO**
☐ **MARCA/MODELO REFERÊNCIA.**

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

☒ **NÃO SE APLICA.**
☐ **SE APLICA.**

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☒ **NATUREZA COMUM,** cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.
☐ **NATUREZA ESPECIAL,** pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

☐ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.
☒ **CONTINUADA,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração, de acor.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, conforme facultam os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua do objeto..

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO.**
☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**
☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**
☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade permanente de execução de serviços urbanos e de infraestrutura em altura e movimentação de cargas pesadas na cidade e em todos os distritos do Município de Patos de Minas, compreendendo o manejo e poda de árvores de grande porte e coqueiros em locais de difícil acesso (com alcance de até 19 metros), a remoção de galhos com risco de queda sobre vias públicas e

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

redes elétricas, bem como o içamento e instalação de caixas d'água, estruturas metálicas e equipamentos de saneamento e obras. A contratação do item de deslocamento por quilômetro rodado (KM) justifica-se pelo atendimento às comunidades rurais e distritos municipais afastados do perímetro urbano central, assegurando justa remuneração do deslocamento da frota pesada sem onerar a hora parada/trabalhada do equipamento.

2.2 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2026)

2.2.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026** do Município de Patos de Minas, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade da demanda com o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Apenso II deste Instrumento, a solução indicada é a locação do caminhão tipo Munck equipado com guindaste e cesto aéreo de no mínimo 19 metros com operador habilitado e fornecimento integral de combustível, manutenção e seguros pela Contratada.

Para a prestação dos serviços no percurso urbano da sede, a remuneração dar-se-á exclusivamente pelo valor da hora trabalhada. Para os atendimentos localizados nos distritos do Município de Patos de Minas, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas no local, haverá o pagamento específico da quilometragem rodada (KM) de ida e volta compreendida entre o limite do perímetro urbano da sede e o ponto de atendimento no distrito requisitado, devidamente apurada e autorizada em Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.3 CONSÓRCIO

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☒ **SERÁ VEDADO.**

4.1.4 GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

4.1.4.1.1 Será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.4.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.1.4.1.3 A garantia na modalidade **seguro-garantia** deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.1.4.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.4.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

☐ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL**

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA**

☐ **VISTORIA FACULTATIVA.**

4.1.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

☐ **NÃO.**

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.1.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☐ **SIM.**

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.1.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

☐ **NÃO.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços serão prestados de forma continuada, com a execução das atividades operacionais ocorrendo no perímetro urbano e nos distritos do Município de Patos de Minas, conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no horário de 07:00 às 17:00, de segunda a sexta, e aos sábados, domingos e feriados quando formalmente solicitado em caráter emergencial.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.3.2 **REGRAS CLARAS DE MEDIÇÃO DE HORAS E QUILOMETRAGEM (DESLOCAMENTO PARA DISTRITOS):**

a) Perímetro Urbano (Sede): Para as operações realizadas dentro da cidade/sede de Patos de Minas, o faturamento corresponderá estritamente às horas trabalhadas do equipamento e operador. O deslocamento do veículo dentro do perímetro urbano da sede não será remunerado por quilometragem (KM), devendo estar diluído no custo da hora trabalhada.
b) Distritos e Zona Rural: Quando houver ordem de serviço para atendimento nos distritos do Município de Patos de Minas (ex.: Santana de Patos, Major Porto, Chumbo, Bonsucesso, Pilar, Alagoas, entre outros), a contratada fará jus ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas no local somado ao pagamento dos quilômetros rodados (KM) para o deslocamento rodoviário.
c) Apuração do Deslocamento (KM): A quilometragem indenizável será contada estritamente a partir do ponto de saída do limite do perímetro urbano da sede de Patos de Minas até o local de atendimento no distrito designado e o seu respectivo retorno à sede. A medição será conferida mediante odômetro do veículo e confrontada com rotograma/mapa oficial aprovado pelo fiscal do contrato.

5.3.3 O prazo de início de execução do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.4 Todas as despesas relativas a combustíveis, lubrificantes, seguros, salários do operador, encargos sociais e manutenções do veículo correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

☒ **NÃO SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**
☐ **SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ **NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**
☐ **SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento das horas trabalhadas e da quilometragem rodada para os distritos, devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do diário de bordo/relatório de medição.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser refeitos no prazo de 1 (um) dia útil às custas da Contratada.

5.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante comprovação de atesto de medição e quitação das obrigações do período.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão as normas e regulamentos internos do Município e as disposições vigentes da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados de locação de equipamento com operador SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, incumbe à Contratada a integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários incidentes sobre o motorista/operador envolvido na prestação do serviço.

6.7.2 O MUNICÍPIO exigirá mensalmente da Contratada, como condição para a liquidação e pagamento da fatura: a) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativa) de Regularidade Fiscal, Trabalhista (CNDT) e do FGTS (CRF) atualizadas; b) Declaração de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias do período relativas ao operador do veículo disponibilizado.

6.7.3 Incumbe à fiscalização do MUNICÍPIO conferir os boletins de medição diários contendo o horímetro do caminhão Munck (para apuração das horas de efetiva operação) e o odômetro do veículo (para conferência e validação da quilometragem rodada nas viagens oficiais aos distritos).

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.7.17 Para esta contratação, a gestão será exercida pela servidora Márcia Maria de Magalhães – mart. 7.174 e a fiscalização será exercida e pela Diretoria de Saneamento e Serviços Urbanos, Adriella Guimarães Rosa Caixeta – mat. 36.560 e ou pelo Gerente de Limpeza Pública – Francisco Fernandes Pedro – mat. 2.302.

6.7.18 Incumbe à fiscalização conferir os boletins de medição diários contendo o horímetro do caminhão Munck (para apuração das horas de operação) e o odômetro do veículo (para conferência dos quilômetros rodados nas viagens aos distritos).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O faturamento do **Item 1 (Hora de Munck c/ Cesto e Operador)** dar-se-á pela apuração do número exato de horas em que o equipamento permaneceu em efetiva operação e prestação de serviço.

7.1.3 O faturamento do **Item 2 (Deslocamento KM para Distritos)** dar-se-á pela multiplicação dos quilômetros rodados nas rotas autorizadas para atendimento fora da sede (distritos), mediante registro do odômetro e validação pelo fiscal técnico.

7.1.4 A medição das horas será realizada com base nas Ordens de Serviço previamente autorizadas, nos registros de início e término das atividades e nas leituras do horímetro, mediante conferência e validação do fiscal do contrato.

7.1.5 O relatório mensal deverá identificar, para cada atendimento, a data, o número da Ordem de Serviço, o local, a atividade executada, os horários de início e término, as leituras do horímetro e do odômetro, as horas efetivamente faturáveis e, quando aplicável, a quilometragem autorizada e percorrida.

7.1.6 Não serão medidos serviços sem autorização prévia, ressalvadas as situações emergenciais expressamente previstas no contrato e posteriormente formalizadas e justificadas.

7.1.7 A medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços e à conferência dos registros pela fiscalização, vedado o pagamento em duplicidade de uma mesma parcela de serviço.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma mensal.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO;

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis], a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município de Patos de Minas, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro (para o segundo ano de vigência contratual), a contagem do interregno de 1 (um) ano terá como base a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3.1.2 A aplicação do reajuste será formalizada por simples apostilamento, conforme autoriza o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:
I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
II - O Contratante poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) O Contratante deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
c) O Contratante poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.
§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO (ITENS AGRUPADOS).
8.1.1.1 A reunião do Item 1 (Locação do Caminhão Munck com Cesto/Hora) e do Item 2 (Deslocamento por KM Rodado para os Distritos) em um Lote Único e Indissociável fundamenta-se no princípio da eficiência e na interdependência técnica e operacional dos serviços. A prestação do serviço nos distritos rurais exige a utilização do mesmo veículo e operador contratados para a locação horária. A adjudicação dos itens a fornecedores distintos geraria manifesta incompatibilidade operacional, conflito de responsabilidades sobre a frota, risco de paralisação e prejuízo ao interesse público, uma vez que não é factível uma empresa realizar o transporte rodoviário e outra executar a operação horária do guindaste no local.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 Para apresentação da proposta poderá ser utilizado o modelo anexo ao instrumento convocatório. A proposta deverá conter os dados mínimos exigidos, como: valor unitário e total do item.

8.1.2.1 A apresentação da proposta de preços deverá observar os documentos expressamente exigidos nesta etapa pelo instrumento convocatório. Para evitar duplicidade de exigências, a documentação técnica e operacional do caminhão, do guindaste tipo Munck, do cesto aéreo, do operador e do seguro de responsabilidade civil será apresentada pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato, conforme os itens 8.5, 8.6 e 8.7 deste Termo de Referência, sem prejuízo dos documentos de habilitação exigidos no edital.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.1.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte:

[ ] **NÃO PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

[x] **PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.1.4 Informações relevantes para a elaboração da proposta

8.1.4.1 O licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, as normas coletivas que abranjam o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública;

8.1.4.1.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

8.1.4.1.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.

8.1.4.1.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.

8.1.4.1.4 Na hipótese de que tratam os subitens 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.

8.1.4.1.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.

8.1.4.1.6 O licitante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.1.4.2 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 1983.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.1.4.3 Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação e vigilância, a licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

8.1.4.3.1 Na hipótese do subitem 8.1.4.2, a licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, II, da Lei Complementar no 123, de 2006.

8.1.4.3.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1o, II, da Lei Complementar no 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado anual do objeto (R$ 91.200,00), da prestação de serviços parcelada mediante demanda e da concessão de exclusividade a ME/EPP, visando ampliar a competitividade sem comprometer a segurança da execução.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,**

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** conforme critério(s) a seguir elencado(s):

O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.2.3.1 Considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a prestação de serviços de locação ou operação de caminhão equipado com guindaste hidráulico (tipo Munck) com cesto aéreo para trabalho em altura (mínimo 19 metros).

8.2.3.2. As certidões ou atestados deverão comprovar, ainda, a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação de que o fornecedor possui experiência prévia mínima de 1 (um) ano em serviços de locação/operação de caminhão Munck com guindaste hidráulico/cesto aéreo, admitido o somatório de atestados. *Justificativa:* A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a aptidão operacional do contratado para execução de atividades de elevado risco de sinistros em altura, podas de grande porte e içamento de cargas em vias públicas e distritos.

8.2.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**
☐ **DEMONSTRAÇÃO OBRIGATÓRIA DE COMPATIBILIDADE.**

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.4.1 Considerando que a licitação será realizada por LOTE ÚNICO (AGRUPADO) e que o valor total estimado para o período contratual de 24 meses perfaz o montante global de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 176.000,00 para o Item 1 e R$ 6.400,00 para o Item 2:

[ ] **SERÁ** concedida EXCLUSIVIDADE de participação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas. A concessão de exclusividade se fundamenta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor anual estimado de cada item (Item 1 - R$ 88.000,00 e Item 2 - R$ 3.200,00, perfazendo o total anual de R$ 91.200,00) não ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00 por item/lote e que existe mercado fornecedor local e regional de ME/EPP devidamente mapeado e capaz de cumprir as exigências de habilitação do certame.
[X] **NÃO SERÁ** concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas. A opção pelo rito de Ampla Concorrência fundamenta-se no fato de que o valor estimado global do Lote Único (R$ 182.400,00(cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)) e do Item 1 (R$ 176.000,00)), considerando o período contratual de 24 meses, supera o limite legal de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se às MEs/EPPs o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123/06).

8.4.2 O certame seguirá o rito de AMPLA CONCORRÊNCIA, assegurando-se às Microempresas e EPPs o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO EQUIPAMENTO

8.5.1 Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico circunstanciado, emitido por Engenheiro Mecânico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, atestando a aptidão, conservação e segurança do conjunto (caminhão, guindaste tipo Munck e cesto aéreo de 19m).

8.5.2 Justificativa Técnica do Laudo e ART: Exigência necessária para comprovação da integridade estrutural do guindaste hidráulico e da segurança do cesto aéreo acoplado, garantindo atendimento às normas técnicas da ABNT e NR-12 e prevenindo acidentes fatais por colapso mecânico durante operações em altura em locais públicos.

8.5.3 O laudo técnico deverá contemplar, em sua sequência formal:

I – Identificação completa do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, placa e número do chassi);

II – Identificação e avaliação das condições de funcionamento do guindaste hidráulico tipo Munck e do cesto aéreo;

III – Verificação dos sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos, bem como dos dispositivos de segurança aplicáveis;

IV – Declaração quanto à realização e à atualização das manutenções preventivas e corretivas;

V – Comprovação de que o equipamento atende às especificações técnicas e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – Conclusão expressa do responsável técnico quanto à aptidão do conjunto para a execução dos serviços previstos em segurança.

8.5.4 O documento deverá contemplar, no mínimo:

a) O laudo deverá atestar que o conjunto veicular e os equipamentos apresentam condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança operacional, bem como que as manutenções preventivas e corretivas estão em dia, conforme as recomendações dos fabricantes e os registros de manutenção disponíveis.

b) Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico circunstanciado, emitido por engenheiro mecânico legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck e cesto aéreo que será disponibilizado para a execução dos serviços.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.6 DA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS TREINAMENTOS DE SEGURANÇA

8.6.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os certificados de capacitação do operador para as **Normas Regulamentadoras NR-11 (Transporte e Manuseio de Cargas), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas) e NR-35 (Trabalho em Altura).**

8.6.2 Justificativa Técnica: Trata-se de exigência legal compulsória do Ministério do Trabalho e Emprego para proteção da vida do operador e de terceiros em intervenções em altura e movimentação de cargas.

8.6.3 Os certificados e documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional, do conteúdo do treinamento, da carga horária, da data de realização e da entidade ou do responsável pela capacitação, conforme os requisitos aplicáveis.
I – comprovante de capacitação do operador para operação do caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, compatível com o equipamento e as atividades previstas;
II – certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), para os trabalhadores que executarem atividades abrangidas por essa norma;
III – comprovantes dos treinamentos e das capacitações exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis à operação do guindaste, do cesto aéreo e dos demais equipamentos utilizados, especialmente as NR-11 e NR-12, conforme o enquadramento das atividades;
IV – comprovação de que os profissionais estão formalmente autorizados e aptos a desempenhar suas respectivas atividades, quando exigido pela legislação aplicável.

8.6.4 Deverão ser apresentados, conforme as atividades executadas:
a) Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação e capacitação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, compatíveis com as funções a serem desempenhadas e com os equipamentos utilizados.

8.7 DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

8.7.1 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil válida e compatível com a operação de caminhão Munck (guindauto), contemplando expressamente os riscos das atividades de carga, descarga, içamento, movimentação e posicionamento de materiais.

A apólice deverá possuir os seguintes limites mínimos de indenização:

I – Danos materiais a terceiros: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Danos corporais a terceiros: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
III – Danos morais: R$ 10.000,00 (dez mil reais) com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros.
VI – Danos de morte: R$ 100.000,000 (cem mil reais).

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1º Os valores estabelecidos constituem limites mínimos de cobertura securitária, não representando limitação da responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução contratual que lhe sejam imputáveis.

§ 2º As coberturas deverão abranger expressamente os acidentes decorrentes da operação do guindauto, inclusive queda de cargas, falhas nos mecanismos de içamento, tombamento do equipamento e danos a bens públicos ou de terceiros, observadas as condições da apólice, não sendo suficiente a apresentação de seguro restrito à circulação rodoviária.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a apólice de seguro, documento emitido pela seguradora, ou endosso integrante da própria apólice, que comprove expressamente a cobertura securitária para as operações de caminhão Munck (guindauto), incluindo atividades de carga, descarga, içamento, elevação, movimentação e posicionamento de materiais. O documento deverá permitir verificar os riscos cobertos, os limites de indenização, a vigência e eventuais exclusões aplicáveis, não sendo aceita apólice cuja cobertura esteja limitada exclusivamente aos riscos de circulação rodoviária do veículo.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter o seguro vigente durante todo o período de execução contratual, providenciando sua renovação, substituição ou recomposição dos limites de cobertura, quando necessário.

§ 5º As franquias, exclusões e valores que excederem os limites segurados serão suportados pela CONTRATADA quando os danos lhe forem juridicamente imputáveis, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Todos os custos relativos à contratação e manutenção dos seguros deverão estar incluídos nos preços ofertados, não cabendo pagamento adicional pela Administração.
§ 7º A ausência de comprovação de seguro vigente e compatível com as exigências contratuais impedirá o início ou a continuidade das operações, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.7.2 Justificativa e demonstração da proporcionalidade dos Valores: Os limites de cobertura fixados demonstram-se plenamente proporcionais aos riscos inerentes à operação de frota pesada em vias públicas com içamento de peças e corte de galhos de grande porte a 19 metros de altura. O valor visa cobrir potenciais sinistros envolvendo colisão com veículos de terceiros, danos a imóveis, queda de galhos sobre redes elétricas e de telecomunicações de alta tensão, bem como eventuais indenizações por lesões corporais ou fatais a pedestres e transeuntes em vias de intenso tráfego urbano e rural.

8.7.3 A exigência do seguro de responsabilidade civil ampara-se no art. 40, § 1º, III, e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à mitigação dos riscos operacionais do contrato. A fixação da cobertura mínima no patamar, tende estritamente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade (art. 5º e art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021), visto que guarda simetria com a dimensão econômica da contratação (R$ 182.400,00 em 24 meses), garantindo a efetiva proteção ao patrimônio público e a terceiros sem impor ônus financeiro excessivo que venha a restringir a participação de potenciais licitantes no certame.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.7.4 A contratação do seguro não exime a contratada da responsabilidade por danos que excedam os limites de cobertura ou que não estejam abrangidos pela apólice.

8.8 DA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.8.1 A contratada deverá manter o caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck e cesto aéreo em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência contratual, garantindo sua disponibilidade conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração.

8.8.2 O equipamento deverá atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, respeitando os limites operacionais e de carga estabelecidos pelo fabricante, bem como os requisitos de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

8.8.3 Não serão remunerados os períodos em que o serviço deixar de ser efetivamente prestado em razão de falhas, indisponibilidade ou manutenção de responsabilidade da contratada, observados os critérios de medição previstos neste Termo de Referência.
8.8.4 O equipamento substituto deverá atender a todos os requisitos técnicos e de segurança exigidos, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente e aprovação da fiscalização antes de sua utilização.

8.8.5 Em caso de falha mecânica, defeito, necessidade de manutenção preventiva/corretiva ou qualquer situação que comprometa a operação segura do caminhão Munck, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e providenciar o reparo ou a substituição integral do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação oficial, sem qualquer ônus adicional para o Município de Patos de Minas.

8.8.6 A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis, pela capacitação dos profissionais e pela adoção das medidas necessárias à execução segura dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.8.7 A execução dos serviços deverá ser imediatamente interrompida sempre que for identificada condição que comprometa ou possa comprometer a segurança dos trabalhadores, de terceiros, do patrimônio público ou privado, inclusive em razão de falha do equipamento, instabilidade, condições ambientais inadequadas ou ausência de isolamento e sinalização necessários. A atividade somente poderá ser retomada após a eliminação ou o controle do risco e a verificação das condições seguras pela contratada, com comunicação à fiscalização do contrato, sem prejuízo das providências contratuais e legais cabíveis.

8.9 DA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DA ÁREA DE TRABALHO

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.9.1 A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, cones de sinalização viária, dispositivos de advertência e demais materiais necessários à sinalização e ao isolamento da área de execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e veículos.
8.9.2 A sinalização deverá ser instalada antes do início das atividades, mantida durante toda a execução dos serviços e retirada somente após a conclusão dos trabalhos e a liberação segura da área.
8.9.3 A contratada deverá assegurar que os dispositivos de sinalização estejam em boas condições de conservação, sejam adequados às características do local e atendam às normas de trânsito e de segurança aplicáveis.
8.9.4 Quando necessário, a contratada deverá adotar medidas complementares de sinalização, isolamento e controle do tráfego, em articulação com a fiscalização contratual e os órgãos municipais competentes.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.12 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de até 24 horas do fato ocorrido, de forma escrita.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Disponibilizar, às suas expensas, cones de sinalização viária, dispositivos de advertência e materiais necessários ao isolamento da área de trabalho, mantendo-os em condições adequadas e utilizando-os conforme as normas de trânsito e de segurança aplicáveis.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2024, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

a. Advertência.
b. Multa moratória ou compensatória.
c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de três anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
b. As peculiaridades do caso concreto.
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na **TABELA DE ITENS A LICITAR** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 O orçamento estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços praticados no mercado, cujos comprovantes, cotações, mapa comparativo e memórias de cálculo integram os autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta pública como anexo do Edital no PNCP.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.3 Esclarece-se que a estimativa de custos para este certame pautou-se exclusivamente na pesquisa direta de preços praticados no mercado local/regional, nos termos do Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.3.1 A não utilização das tabelas do SINAPI decorre da inexistência, naquele sistema oficial, de composição analítica unitária que contemple todas as especificações operacionais exigidas neste Termo de Referência (caminhão Munck com alcance de 19m, cesto aéreo isolado para 1.000V, operador habilitado em NR-11, NR-12 e NR-35, seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e regra de cobrança de deslocamento por KM para distritos).

11.3.2 A consolidação das propostas formais obtidas junto ao mercado regional via MEDIANA DOS PREÇOS (R$ 220,00/hora e R$ 8,00/km) refletiu com exatidão os custos reais do serviço na região de Patos de Minas - MG, garantindo a economicidade e a exequibilidade do futuro contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Dotação Orçamentária: 12.02.00.17.512.0010.2.0203.3.3.90.39 - Limpeza Urbana – Varrição, Jardinagem e Podas (Ficha 2578); Fontes: 01.0500.0000.0000 e 01.0501.0000.0000.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado conjuntamente por Márcia Maria de Magalhães (Gerente de Suprimentos – Matrícula nº 7.174) e Adriella Guimarães Rosa Caixeta (Diretora de Saneamento e Serviços Urbanos – Matrícula nº 36.560), servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Obras Públicas de Patos de Minas - MG, estando em estrita conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis, em especial o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais correlatos. Foram afastadas quaisquer características, cláusulas ou condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando este documento a integrar formalmente o processo administrativo licitatório.

Patos de Minas, 05 de novembro de 2026.

Adriella Guimarães Rosa Caixeta – mat. 36.560
Diretora de Saneamento e Serviços Urbanos

Márcia Maria de Magalhães - mat. 7.174

Gerente de Suprimentos

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID.	QUANT. 24 MESES	DESTINAÇÃO LEGAL	VALOR UNIT. (MEDIANA)	VALOR TOTAL (24 MESES)
01 (ÚNICO)	50.105	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM CESTO E OPERADOR:** Locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, com cesto aéreo (mínimo 19 metros), operador, combustível e manutenções inclusas, para operação na sede de Patos de Minas.	HORA	800	Ampla Concorrência	R$ 220,00	R$ 176.000,00
	69.768	**DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDIMENTO NOS DISTRITOS (KM RODADO):** Indenização exclusiva por quilômetro rodado para o deslocamento do caminhão Munck entre a sede e os distritos (ida e volta).	KM	800	Ampla Concorrência	R$ 8,00	R$ 6.400,00

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (24 MESES): R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, CAPACIDADES NOMINAIS E IDADE MÁXIMA:

O conjunto ofertado deverá atender estritamente aos seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

Caminhão Carroceria: Ano/modelo com idade máxima de fabricação de até 15 (quinze) anos, equipado com motorização compatível com a carga, direção hidráulica e tacógrafo atualizado.

Guindaste Hidráulico tipo Munck: Capacidade máxima de momento de carga não inferior a 10.0 (dez) toneladas-metro (t.m) e capacidade nominal mínima de içamento de 2.500 kg a 4,0 metros de raio, possuindo lança principal e lanças telescópicas com alcance vertical útil mínimo de 19 (dezenove) metros.

Cesto Aéreo Acoplado: Cesto aéreo acoplado, isolado eletricamente para no mínimo 1.000V ou conforme norma técnica aplicável, com capacidade de carga mínima de 200 kg (capacidade para 2 operadores com ferramentas), dotado de ponto de ancoragem para cinto de segurança do tipo paraquedista, trava de segurança, nivelamento automático e sistema de emergência para descida manual em caso de pane.

Documentação Obrigatória: Laudo Técnico de Inspeção detalhado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido por Engenheiro Mecânico habilitado, atestando as perfeitas condições de conservação e funcionamento de todo o sistema hidráulico e estrutural do guindaste e cesto.

2. REGRAS CLARAS DE PAGAMENTO DE DESLOCAMENTO NOS DISTRITOS (KM):

2.1 O Item 1 (Hora de Locação) remunera a efetiva operação do caminhão e operador na realização das podas, cortes e içamentos.

2.2 Nas ordens de serviço executadas na zona urbana da sede de Patos de Minas, o deslocamento interno do veículo está contemplado no valor da hora trabalhada, sendo vedada a cobrança de quilometragem.

2.3 Nas ordens de serviço executadas nos Distritos do Município de Patos de Minas (como Major Porto, Santana de Patos, Chumbo, Bonsucesso, Pilar, Alagoas, entre outros),

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a Administração pagará o Item 2 (KM Rodado) para indenizar o percurso rodoviário entre a saída do perímetro urbano da sede e o ponto de trabalho no distrito (ida e volta).

2.4 A medição do KM rodado será aferida pelo odômetro do caminhão, devidamente verificado e atestado pelo fiscal do contrato com base nas distâncias oficiais mapeadas do município.

3. MANUTENÇÃO, MARCO INICIAL E PRAZO ÚNICO DE SUBSTITUIÇÃO (24 HORAS):

3.1 A manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustíveis (óleo diesel), lubrificantes, pneus, licenças, seguros e salários/EPIs do operador são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.2 Marco Inicial da Contagem dos Prazos: Ocorrendo qualquer falha mecânica, defeito, quebra de componente hidráulico ou necessidade de reparo no caminhão, guindaste ou cesto, a contagem do prazo dar-se-á a partir do envio da comunicação formal ou notificação emitida pela Fiscalização do Contrato (via e-mail ou aplicativo oficial de mensagem).

3.3 Prazo Único de Reparo/Substituição: A Contratada terá o prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, para concluir os reparos e restabelecer o funcionamento normal do equipamento ou providenciar a sua substituição por outro caminhão Munck de características técnicas equivalentes ou superiores (acompanhado do respectivo laudo técnico e ART), sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

3.4 Durante os períodos de paralisação para manutenção ou reparos, não haverá qualquer pagamento ou faturamento de horas pela Administração.

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO III

DECLARAÇÕES

A Empresa ....., portadora do CNPJ n.º..... participante do **PREGÃO Nº /2026** cujo objeto é a _____**,** DECLARA:

- Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, quantidades, rotas e especificidades descritas no Termo de Referência e seus Apensos, assumindo total responsabilidade pela operacionalização dos serviços e transporte para os distritos;
- Que disponibilizará para a execução dos serviços operador/motorista devidamente habilitado e qualificado, munido das devidas certificações e treinamentos de segurança exigidos pelas Normas Regulamentadoras NR-11, NR-12 e NR-35;
- Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO IV

DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

A Empresa ....., portadora do CNPJ n.º..... participante do **Pregão nº /2026** cujo objeto é a .....**,** DECLARA:

- Que o equipamento ofertado (Caminhão Carroceria equipado com Guindaste Hidráulico tipo Munck e Cesto Aéreo com alcance mínimo de 19 metros) encontra-se ou estará disponibilizado na data de início da execução em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- Que assume total responsabilidade pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à plena execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal;
- Que disponibilizará operador devidamente habilitado e capacitado (com certificações NR-11, NR-12 e NR-35), garantindo o estrito cumprimento da legislação de trânsito e das normas de segurança do trabalho;
- Que, na ocorrência de indisponibilidade mecânica ou quebra, promoverá a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Que o equipamento respeita o limite de idade máxima de fabricação de até 15 (quinze) anos, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições durante toda a vigência contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CPF)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Marcos José Braga

Secretário Municipal de Obras Públicas

D4Sign 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERMO DE REFERENCIA 1 pdf

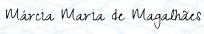
Código do documento 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234

Assinaturas

Adriella Guimarães Rosa Caixeta
adriella01@hotmail.com
Assinou



Márcia Maria de Magalhães
comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

19 Nov 2026, 09:44:55
Documento 01a1f3d6-8ae5-79b7-8582-743d55a44234 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-19T09:44:55-03:00

19 Nov 2026, 09:45:53
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-19T09:45:53-03:00

19 Nov 2026, 09:46:40
ADRIELLA GUIMARÃES ROSA CAIXETA **Assinou** (2674e44a-0718-41aa-bc95-e9e8e4cb6360) - Email: adriella01@hotmail.com - IP: 131.221.48.247 (131-221-48-247.sempre.tec.br porta: 21596) - Documento de identificação informado: 081.179.076-23 - DATE_ATOM: 2026-11-19T09:46:40-03:00

19 Nov 2026, 09:47:44
MÁRCIA MARIA DE MAGALHÃES **Assinou** (7eca6740-b2b1-4e8c-a5b5-bd4ea7c6ec81) - Email: comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.247 (131-221-48-247.sempre.tec.br porta: 10858) - Documento de identificação informado: 034.434.276-00 - DATE_ATOM: 2026-11-19T09:47:44-03:00

19 Nov 2026, 09:50:37
MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.216 (131-221-48-216.sempre.tec.br porta: 2080) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-11-19T09:50:37-03:00

33 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de November de 2026, 09:51:49

Hash do documento original

(SHA256):67fe4f9cb0e2946637e6d2afc335154a48bbb11d60230c796b3170d2d44fa100
(SHA512):8f751978147433a7fdc4a775eaa9e001ca0da553e3e9b513c5d54be62b542d6e9246fc11fa9f6040eb9da80efc7c94e03b858481d16da86ed598adbba987a882

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.